



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

QUINTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2014

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0514-03 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.148/2014

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Cidade Gaúcha, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná aprovou eu, **Alexandre Lucena**, prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Cidade Gaúcha, pessoa jurídica de direito privado, com finalidade filantrópica, sem fins lucrativos.

Art. 2º A Prefeitura Municipal cede, a título precário, à Associação de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Cidade Gaúcha, as instalações hoje existentes no aterro sanitário assim discriminadas: Barracão de Reciclagem, Pequena Construção para Depósito, Caminhão para Coleta, Trator e Carreta e Esteira Separadora, bem como manutenção preventiva ou corretiva nos mesmos.

Parágrafo único. As despesas e manutenção do caminhão, trator, implementos e equipamentos serão custeados pelo Município.

Art. 3º A Associação ficará responsável pela contratação de pessoal (associados ou contratados) para separar o lixo reciclável e mediante convenio específico poderá coletar nas próprias residências

Parágrafo único. O pagamento do pessoal, incluindo as eventuais verbas trabalhistas rescisórias, horas extras, adicionais de insalubridade e outras verbas correlatas, serão suportadas pela Associação.

Art. 4º A renda da venda dos recicláveis reverterá integralmente para a Associação de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Cidade Gaúcha.

Art. 5º A Associação terá a responsabilidade de atender as normas sanitárias a serem impostas pelo município, tais como – depositar diariamente a sobra do material não reciclável em local determinado, atender os horários fixados pelo município, fornecer e exigir o uso de EPI - Equipamento de Proteção Individual.

Art. 6º Caso a Prefeitura necessite de uma coleta específica, casa a casa de reciclável, deverá ceder pessoal e máquinas e equipamentos para execução desse trabalho.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

QUINTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2014

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0514-03 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º A Associação de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Cidade Gaúcha deverá prestar contas dos bens e implementos recebidos à Diretoria de Controle Interno da Secretaria Municipal de Finanças, sempre quando exigido.

Art. 8º O prazo de vigência do convênio será de 02 (dois) anos, podendo ser automaticamente renovado por igual período, estando ambas as partes de acordo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos Oito dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal